



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.692/11

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Valdécio de Oliveira Santos**, Presidente da Câmara Municipal de **Assunção**, exercício **2010**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 24/30, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 353.520,84**, representando **6,98%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 242.335,00**, representando **68,42%** da receita da Câmara e **3,66%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Valdécio de Oliveira Santos, Presidente da Câmara Municipal de Assunção, exercício 2010;
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.692/11

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Órgão: **Câmara Municipal de Assunção - PB**
Gestor Responsável: **Josenildo Bernardo da Silva**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder
Legislativo do Município de Matinhas.
Exercício Financeiro 2010. Pela regularidade.

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0976/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.692/11**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Valdécio de Oliveira Santos**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Assunção/PB**, exercício 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Valdécio de Oliveira Santos, Presidente da Câmara Municipal de Assunção, exercício 2010;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 7 de Dezembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL